

CONTRATO

Contrato para prestação de serviços de manutenção de unidades de climatização do centro de dados da ERSAR, adjudicado por despacho superior de 2013.11.06, à empresa Rittal – Sistemas Eléctricos e Electrónicos, Unipessoal, Lda., pelo preço global de € € 2.238,77 (dois mil, duzentos e trinta e oito euros, setenta e sete cêntimos) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----

Aos 20 dias do mês de novembro de dois mil e treze, nesta cidade de Lisboa e na sede da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., estando presentes, como Outorgantes: -----

Primeiro: Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, pessoa coletiva n.º 504706322, com sede em Lisboa, no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G – 7.º e 8.º pisos, 1600-209, abreviadamente designada por ERSAR e devidamente representada pelo Engenheiro Jaime Fernando de Melo Baptista, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; com poderes para o ato, conforme resulta, respetivamente, dos Estatutos publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, publicado na I Série do Diário da República n.º 192, e da alínea j) do n.º 2 da Deliberação n.º 1440/2010, de 11 de agosto de 2010, publicada na II Série do Diário da República n.º 159, de 17 de Agosto de 2010, que procede à delegação de competências do Conselho Diretivo da ERSAR no Presidente do Conselho Diretivo, adiante designada por primeira outorgante ou ERSAR; -----

E

Segundo: Rittal - Sistemas Eléctricos e Electrónicos, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 506388190, com sede na Zona Industrial de Rio Meão, Rua 8, n.º 228, 4520-475 Rio Meão, e delegação para a zona sul sita no Arquiparque – Edifício Zenith, Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º9, Piso 0, Salas 10 e 11, 1495-131 Algés, devidamente representada por Jorge Manuel Queirós Faria da Mota, com poderes para o ato, conforme Procuração conferida em 2004.08.17, adiante designada por segunda outorgante. -----

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo da ERSAR, I.P., datada de 2013.11.06, precedido de Ajuste Direto e cuja celebração e despesa foram autorizadas pela mesma deliberação, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de duas unidades de climatização instaladas no centro de dados da ERSAR, marca Rittal, modelo LCP-DX, contemplando os seguintes serviços: -----

- a) Serviço de manutenção trimestral, contemplando 4 intervenções por ano, correspondendo cada uma a ações de intervenção corretiva, bem como verificação de avarias com uma duração de 4h cada, incluindo as inspeções a que se refere o regulamento comunitário Regulamento CE n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006; -----
- b) Assistência 24 horas, com um tempo máximo de resposta de 4 horas após solicitação. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Adjudicatário)




A segunda outorgante obriga-se à integral prestação dos serviços descritos nos termos de referência e proposta apresentada, mediante a afetação de pessoal técnico especializado, designadamente com certificados emitidos pela APA e CENTERM e com integral cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Entidade Adjudicante)

A primeira outorgante obriga-se a proporcionar as condições à boa execução dos trabalhos por parte da segunda outorgante. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Duração do contrato)

O presente contrato terá uma duração de doze meses. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço total dos serviços objeto do presente contrato é de € 2.753,69 (dois mil, setecentos e cinquenta e três euros, sessenta e nove cêntimos), sendo € 2.238,77 (dois mil, duzentos e trinta e oito euros, setenta e sete cêntimos) referentes ao valor dos serviços e € 514,92 (quinhentos e catorze euros, noventa e dois cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----
2. Os preços parcelares do presente contrato são os seguintes: -----
 - a) O valor anual do serviço de manutenção trimestral ascende a € 1654,15 (mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros, quinze cêntimos), a que acresce IVA perfazendo € 2.034,61 (dois mil, trinta e quatro euros, sessenta e um cêntimos), sendo o preço unitário de cada intervenção trimestral de € 413,54 (quatrocentos e treze euros, cinquenta e quatro cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal, -----
 - b) O preço do serviço de assistência 24 horas ascende a € 584,62 (quinhentos e oitenta e quatro euros, sessenta e dois cêntimos), a que acresce IVA perfazendo € 719,08 (setecentos e dezanove euros, oito cêntimos). -----
3. O pagamento do preço será efetuado nos termos do número seguinte. -----
4. Após cada intervenção, a segunda outorgante apresenta a correspondente fatura à primeira outorgante, sendo o respetivo vencimento a 30 dias. -----
5. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental 020219C000 – assistência técnica – outros – ativ 213 e 116 – FF 510. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Local e forma de prestação de serviços)

Os serviços serão prestados na sede da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P. (ERSAR), em Lisboa, sitas no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G – 8º, salvo se a natureza dos mesmos dispensar a prestação na referida sede ou implicar que a prestação seja efetuada noutro local. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dever de confidencialidade e incompatibilidades)



A segunda outorgante e seus representantes estão obrigados a manter confidencialidade da informação a que venham a ter acesso no decurso da execução do presente contrato, devendo apenas usar essa informação no âmbito estrito do cumprimento do mesmo. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da Posição Contratual)

A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização da primeira outorgante. -----

CLÁUSULA NONA

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares. -----
2. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Outros encargos)

1. A segunda outorgante é responsável pelos encargos do próprio contrato, designadamente com imposto de selo e prestação de cauções. -----
2. São ainda da responsabilidade da segunda outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares. -----
3. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante deverá indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Foro competente)

O foro competente para julgar eventuais litígios emergentes do contrato é o da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Disposições finais)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, serão aplicáveis as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação em vigor. -----

O presente contrato é feito em duas vias e encontra-se escrito em quatro páginas, estando todas devidamente rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas dos representantes da primeira outorgante e da segunda outorgante. -----

Lisboa, 20 de novembro de 2013

Pela Primeira Outorgante



Pela Segunda Outorgante

